



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 12518/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2585/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite(Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 25/2011 e Contrato nº 342/2011
OBJETO: Aquisição de kits bebês para distribuição a gestantes carentes do município
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ABERTURA: 13/09/2011
HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2011
RECURSOS: Secretaria de Ação Social
CONTRATADO: Freitas e Cavalcante Ltda
VALOR: R\$ 6.503,70
VIGÊNCIA: 21/09/2011 a 31/12/2011

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato, vez que os disposições legais aplicáveis foram devidamente cumpridas.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 25/2011 e do Contrato nº 342/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de kits bebês para distribuição a gestantes carentes do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB